



LEI MUNICIPAL Nº. 2.804, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel público municipal à Associação Casa Resgatando Vidas Maanaim – CARVIM, para implantação do Centro de Formação Técnica Maanaim e do Viveiro de Plantas Ornamentais Maanaim, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Gurupi autorizado a doar, com encargos, à Associação Casa Resgatando Vidas Maanaim – CARVIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.260/0001-40, o imóvel de propriedade municipal localizado na região da antiga Escola Agrícola João Tiago, situado na zona rural de Gurupi/TO, e destinado exclusivamente à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel indicado no *caput* será desmembrado do imóvel identificado pela Certidão de Inteiro Teor da Matrícula N. 38.668 do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, e terá a seguinte descrição:

I – Imóvel Lote n. 32 (remanescente)-2, do Loteamento Pedra Preta, deste município, com área de 12,5000 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco BOL-M-2519, cravado na divisa dos Lotes 32 (remanescente) e lote 29; deste, segue com rumo de 57°10'58"SE e 749,10 metros confrontando com o Lote 32 (remanescente), até o marco PBIS-M-0020; com o rumo de 58°28'23"SW e 89,58 metros até o marco BOL-M-P7; na mesma confrontação; com o rumo de 19°06'48"SW e 19,50 metros até o marco BOL-M-P6; na mesma confrontação; com o rumo de 61°19'55"NW e 184,46 metros até o marco BOL-M-P5; na mesma confrontação; daí, segue com rumo de NW82°47'30" SE e 448,18 metros, confrontando com o Lote 32 (remanescente)-3; daí, segue com rumo de SW10°58' NE e 331,93 metros, confrontando com o Lote 29 de matrícula n. 4.511, até o marco BOL-M-2519, ponto de partida.

Art. 2º. A doação tem por finalidade permitir a instalação, manutenção e ampliação das ações socioassistenciais da Associação Casa Resgatando Vidas Maanaim, contemplando, entre outras:

I – a implantação do Centro de Formação Técnica Maanaim, destinado à oferta gratuita de cursos profissionalizantes com foco em agricultura, pecuária, formação rural e capacitação comunitária;

II – a implantação do Viveiro de Plantas Ornamentais Maanaim, destinado à geração de renda para custeio das atividades socioeducativas e terapêuticas da entidade;

III – a continuidade e aperfeiçoamento do atendimento terapêutico, psicossocial, espiritual, pedagógico e laboral aos homens acolhidos na Comunidade Terapêutica Casa Resgatando Vidas Maanaim;



IV – a promoção de ações voltadas à recuperação da dignidade humana, reinserção social e fortalecimento familiar.

Art. 3º. A presente doação constitui instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas a:

- I – combate à dependência química;
- II – redução de vulnerabilidades sociais;
- III – apoio terapêutico e reinserção social;
- IV – capacitação técnica e profissionalizante;
- V – geração de renda e oportunidades no meio rural.

Art. 4º. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades citadas nos arts. 1º e 2º, sendo vedada qualquer alteração de destinação sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º. A Associação Casa Resgatando Vidas Maanaim deverá permitir a fiscalização do Município quanto à execução dos encargos previstos nesta Lei e quanto à regular utilização da área doada.

Art. 6º. A doação será feita com as cláusulas restritivas a seguir indicadas, as quais a donatária se responsabiliza por averbar no registro do imóvel:

I – construir as obras do projeto anexo aos autos do processo legislativo desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sanção desta Lei, sob pena de reversão automática da área ao Município de Gurupi;

II – fica terminantemente proibida a venda, doação, empréstimo, gravação em garantia ou locação da área, sob pena de ineficácia do ato e reversão automática da área, sem qualquer indenização, inclusive das benfeitorias edificadas;

III – em caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, paralisação das atividades ou qualquer motivo que impeça a continuidade das finalidades sociais, a área doada será revertida automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º. Todos os custos de desmembramento, escrituração pública, averbação, registro e demais despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 8º. Em caso de descumprimento de qualquer dos encargos constantes desta Lei, a doação será automaticamente revertida ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou administrativa.

Art. 9º. A reversão de que trata esta Lei ocorrerá com a imediata retomada da posse pelo Município, mediante simples lavratura de termo administrativo.

Art. 10. A donatária deverá apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas na área doada, contendo informações sobre cursos, acolhimentos, projetos, parcerias e impacto social.



Art. 11. A donatária deverá firmar parceria, convênio ou termo de colaboração com o Município para disponibilizar vagas das atividades desenvolvidas no local.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:28884329 JOSINIANE BRAGA
191 NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.16 10:43:05
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2804/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

